



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Trata-se de minuta de resolução proposta pelo Comitê do Proname, visando a estabelecer diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário.

A minuta se insere em uma série de normas, leis, decretos, resoluções, que desaguam em uma necessária digitalização de documentos nos Tribunais. Destaca-se a resolução nº 420/2021, que vedou o protocolo de processos em meio físico a partir do mês de março de 2022 e estabeleceu um cronograma para que os Tribunais realizem a digitalização dos processos físicos remanescentes, nos seguintes moldes:

Art. 3º A digitalização do acervo processual físico em eletrônico deverá ser concluída:

I – Até 31/12/2022, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico inferior a 5% (cinco por cento) do total dos feitos em tramitação;

II – Até 31/12/2023, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 20% (vinte por cento) do total dos feitos em tramitação;

III – Até 31/12/2024, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação; e

IV – Até 31/12/2025, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação;

Portanto, é de todo relevante a edição de normativo e seu respectivo manual (para instrumentalizar os Tribunais sobre os critérios a serem atendidos na digitalização) e a sua tramitação célere (para fins de cumprimento do cronograma).

Dessa forma, solicite-se à Secretaria Processual a autuação de processo PJe, na classe Ato Normativo, a ser distribuído a este gabinete, visto que a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário está sob minha presidência.

Após a autuação e informação respectiva neste processo Sei, conclua-se nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SALISE MONTEIRO SANCHOTENE**,
CONSELHEIRA, em 08/05/2022, às 21:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1314281** e o código CRC **EC8433F5**.